



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 67/2023 - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO, DISCIPLINA O PROCESSO E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 008/2023 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

### LICITAÇÕES

---

#### ATO CONVOCATÓRIO

---

- ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2022- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0043/2022.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. HABILITADAS. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2022- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0043/2022.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**DECRETO Nº 67/2023**

*Dispõe sobre convocação da comunidade educacional do município de Riacho de Santana para participar do processo eleitoral de escolha de Diretores e Vice-diretores das Unidades de Ensino, disciplina o processo e nomeia membros da Comissão Eleitoral Central.*

**O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto do art. 9º da Lei Municipal nº 369, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre eleições diretas para diretores e vice-diretores nas unidades escolares e/ou conveniadas,

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam convocados todos os membros da comunidade educacional do município de Riacho de Santana para participarem do Processo Eleitoral de Gestão Escolar 2023 para escolha de profissionais que irão ocupar os cargos de Diretores e Vice-diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Riacho de Santana.

**Art. 2º** - Para efeito deste decreto é considerado membro da comunidade educacional:

I – Todos os professores e especialistas em educação que estejam atuando nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

II – Todos os servidores municipais efetivos que estejam atuando nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

III – Pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 3º** - Todos que participarem do processo, candidatos e eleitores, deverão observar as normas deste decreto em conjunto com o que se encontra disciplinado na Lei Municipal nº 369, de 22 de dezembro de 2020. Em caso de inobservância ao que dispõe os citados diplomas o infrator estará sujeito à exclusão do processo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Art. 4º** - O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central, responsável pela condução de todos os atos necessários ao processo, ficando constituída pelos seguintes membros:

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia  
email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- I – APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES, Secretária Municipal de Educação;
- II – DÊNIS DE SOUZA SANTANA, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – UILSON NELSON COSTA, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – ELINEIA BARBOSA ROCHA, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES, representante do SINSERP;
- VI – PAULA REGINA DE CASTRO, representante do Conselho Municipal da Educação;
- VII – MARINEIDE GOMES DE SÁ ARAÚJO, representante do Conselho Municipal da Educação;
- VIII – ÍTALO PAULO SILVA GUEDES, representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º: A Comissão Eleitoral Central, nos termos da alínea a), inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 369/2020, será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

§2º: Na primeira reunião, que deverá ocorrer até no máximo 3 (três) dias após a publicação deste Decreto, os membros irão deliberar sobre a seguinte pauta:

- I – Escolha de um dos membros como Secretária(o) da Comissão que será responsável pela organização dos documentos como ofício, ata, resoluções entre outros;
- II – Leitura e tomada de conhecimento das normas que disciplinam o processo eleitoral, principalmente, este Decreto e a Lei Municipal nº 369/2020;
- III – Criação de agenda de ações para a realização de todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - planejar, organizar e coordenar as eleições, nos termos deste Decreto e da Legislação Municipal aplicável, em especial à Lei Municipal nº 369, de 22 de dezembro de 2020;
- II - divulgar amplamente as normas do processo eleitoral;
- III - tomar as medidas urgentes que visem garantir a realização das diversas fases do processo;
- IV - receber os requerimentos contendo os pedidos de inscrição das chapas, com a indicação dos nomes dos servidores candidatos ao exercício da função de Diretor de Escola, Colégio ou Centro de Educação Infantil e de Vice-Diretor, nos termos da Seção II, Capítulo III da Lei Municipal nº 369/2020;





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

V - decidir, em segunda e última instância, os recursos oriundos do processo eleitoral;

VI - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, decidindo, sempre, pelo voto da maioria dos presentes, inclusive o do seu Presidente, e lavrando, em livro próprio, as atas de todas essas reuniões;

VII - organizar e divulgar amplamente, em local visível e de fácil acesso, no recinto da unidade, as listagens de candidatos e votantes dos segmentos da comunidade escolar, em conjunto com a Junta Eleitoral, conforme os termos da legislação aplicável;

VIII - receber pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena;

IX - decidir sobre os pedidos de impugnação e eventuais pedidos de reconsideração, dando conhecimento, por escrito, dessas decisões a todos os interessados;

X - garantir aos interessados o acesso a documentos destinados a fazer prova em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que sejam tais documentos solicitados por escrito;

XI - designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os componentes da Junta Eleitoral em cada unidade escolar, nos termos abaixo:

- a) 02 (dois) professores ou especialistas em educação efetivos;
- b) 01 (um) aluno da Unidade de Ensino;
- c) 01 (um) servidor efetivo;
- d) Todos os membros da junta eleitoral deverão, obrigatoriamente, estar vinculados ao estabelecimento em que esteja ocorrendo o processo eleitoral;
- e) Compete a Junta Eleitoral promover a eleição para a escolha dos eleitores, previsto no art. 8º, III e IV, da Lei Municipal nº 369/2020 a divulgação da lista prevista no art. 8º, parágrafo 2º, da mencionada lei, a preparação do local de votação, a recepção dos votos e a respectiva apuração.

**Art. 6º** - As atribuições da Comissão Eleitoral estender-se-ão à fase posterior à da realização das eleições, pelo menos até que se resolvam todos os casos decorrentes de atos por elas praticados no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral deverá desenvolver seus trabalhos conforme as diretrizes estabelecidas pelas legislações aplicáveis, para a adoção de procedimento eletivo unificado, com regras procedimentais idênticas em todas as unidades.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO DA REDE E DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO**

**Art. 8º** - As Unidades Escolares, integrantes da rede pública municipal de ensino, nos termos do §1º, art. 2º, da Lei Municipal nº 369/2020, ficam classificadas, conforme o número de estudantes matriculados, nas seguintes categorias:





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- I - pequeno porte, unidades escolares, com seus anexos, que tenham até 250 alunos;
- II - médio porte, unidades escolares, com seus anexos, que tenham entre 251 e 500 alunos;
- III - grande porte unidades escolares, com seus anexos, que tenham entre 501 e 1000 alunos;
- IV - porte especial, unidades escolares, com seus anexos, que tenham acima de 1000 alunos.

**Art. 9º** - Conforme o porte das unidades escolares e considerando a disciplina do art. 3º, da Lei Municipal nº 369/2020, as vagas disponibilizadas para o presente Processo Eleitoral ficam distribuídas conforme tabela dos anexos I e II deste Decreto.

**§1º**: A gestão escolar eleita para a unidade sede será responsável pela gestão de todos os anexos vinculados à unidade;

**§2º**: Os membros da comunidade escolar das unidades anexas e escolas integradas estão vinculados à unidade sede e participarão de todo o processo eleitoral, tanto como eleitor quanto como candidato, devendo constar nas listas divulgadas pela junta eleitoral, observadas as normas aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **SEÇÃO I** **DOS CANDIDATOS**

**Art. 10** – São elegíveis para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor no Processo Eleitoral 2023 os servidores ocupantes de cargos de professor ou especialista em educação que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter exercido atividades de magistério por no mínimo três anos na rede municipal de ensino;
- II - Ser ocupante de cargo de professor ou especialista em educação;
- III - Possuir diploma de graduação em pedagogia ou licenciatura com especialização em gestão escolar;

**§1º** - Na hipótese de inexistência de candidatos que preencham o requisito previsto no inciso III será admitida, excepcionalmente, a candidatura de professores com licenciatura plena.

**§2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se especialista em educação o profissional da educação básica que exerça atividades de assessoramento, assistência pedagógica, coordenação e/ou suporte pedagógico direto à docência.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**Art. 11** – O servidor que desempenhe suas funções em estabelecimentos de ensino distintos somente poderá se candidatar em uma única Unidade Escolar.

**Art. 12** – Na hipótese de inexistir candidato inscrito e/ou eleito para a vaga de uma determinada unidade de ensino, o Prefeito designará um servidor que preencha no mínimo os requisitos previstos no art. 10 deste Decreto combinado com art. 6º da Lei Municipal nº 369/2020.

### *SEÇÃO II DOS ELEITORES*

**Art. 13** – Para efeito desse processo são considerados eleitores:

I – professoras/es e especialistas em educação que, exercendo atividades de magistério, estejam lotados na unidade escolar;

II – servidores municipais efetivos lotados na unidade escolar;

III – os alunos matriculados na unidade escolar, a partir do sexto ano do ensino fundamental ou que, independente da série que esteja cursando, tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade;

IV – um responsável de aluno por classe, escolhido entre os pais e/ou responsáveis de alunos da respectiva classe, nas unidades escolares do ensino infantil e/ou das séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º);

V – pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados.

### *SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS*

**Art. 14** – A inscrição no Processo Eleitoral de Gestão Escolar 2023 dar-se-á por chapa composta por:

I – Diretor, para as escolas de pequeno porte;

II - Diretor e Vice-diretor, para as escolas de médio porte;

III - Diretor e Vice-diretores, para as escolas de grande porte e porte especial.

**§1º** – É vedado o registro de chapas incompletas nas unidades de ensino cujo porte exige a presença de Diretor e Vice-diretor ou Diretor e Vice-diretores;

**§2º** - O registro da chapa deverá ser solicitado à Comissão Eleitoral Central por todos os candidatos que integram a mesma até às 17h do dia 10 de julho de 2023;

**§3º** - A Comissão Eleitoral Central deverá se pronunciar sobre os registros de todas as chapas até às 17h do dia 12 de julho de 2023.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

*SEÇÃO IV*  
*DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E DESIGNAÇÃO*

**Art. 15** – A eleição ocorrerá no dia 24 de julho de 2023 em todas as unidades de ensino sede relacionadas no art. 9º deste decreto, simultaneamente, no horário das 8h às 21h, salvo nas escolas que não funcionem no turno noturno, hipótese na qual o horário será das 8h às 17h.

**Art. 16** – Serão colocadas três urnas em cada unidade escolar que deverão ter a identificação do segmento votante nos termos abaixo:

I – Urna para professores e especialista;

II – Urna para servidores;

III – Urna para alunos/pais/responsáveis.

**§1º** - Serão instaladas, nos mesmos moldes do *caput*, urnas nos anexos que deverão ser apuradas nas unidades sedes, cujos votos serão contabilizados somando-se aos das urnas instaladas na sua respectiva unidade sede.

**§2º** - A relação contendo os nomes dos eleitores habilitados em cada estabelecimento de ensino, bem como dos candidatos devidamente inscritos, será divulgada de forma pública nos murais das unidades sede e seus respectivos anexos, com uma antecedência mínima de 72 horas antes do início do pleito eleitoral.

**§3º** - Apenas os eleitores devidamente inscritos na relação oficial divulgada pela junta poderão participar do pleito eleitoral.

**§4º** - Caso surjam indagações ou incertezas acerca da relação de eleitores, fica estabelecido o direito de interposição de recurso, o qual deverá ser protocolado no prazo de 48 horas, contadas a partir da publicação oficial da referida relação.

**Art. 17** - Cada urna, de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 15 deste Decreto, será submetida a apuração de forma individualizada e terá o valor de um ponto para a chapa vencedora, independentemente da vantagem de votos.

**Art. 18** - Será proclamada como chapa vencedora aquela que alcançar no mínimo dois pontos. Em situações de empate, prevalecerá a chapa cujo candidato a diretor possuir a mais elevada titulação acadêmica. Persistindo a igualdade, a vitória será atribuída à chapa cujo candidato a diretor possuir maior tempo de efetivo serviço público no âmbito do magistério público municipal.

**Art. 19** – A apuração será feita *in loco* pela Junta Eleitoral logo após o encerramento da votação, lavrando-se ata com as ocorrências e o resultado geral, que será encaminhada à comissão eleitoral central.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

§1º - Conforme disposto no *caput*, uma vez recebida a ata contendo o resultado, caberá à Comissão Eleitoral Central deliberar acerca de todas as ocorrências devidamente registradas e, em cumprimento às formalidades legais e com o propósito de assegurar a integridade e transparência do processo eleitoral, homologará a ata por meio de ato oficial que será publicada no mural da unidade juntamente com o resultado geral.

§2º - Da homologação dos resultados caberá recurso, na forma do art. 10, §4º, da Lei Municipal 369/2020, que serão deliberados em até 48h após o encerramento do prazo de interposição do mesmo.

§3º - Esgotado o prazo de recurso e após deliberação sobre os recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Central encaminhará resultado geral para o Prefeito.

§4º - Identificados vícios que comprometam o processo eleitoral e/ou deferidos recursos que afetem a vontade coletiva da comunidade escolar, a Comissão Eleitoral Central, por maioria de votos de seus membros, procederá à anulação do pleito na unidade escolar em questão, promovendo a realização de um novo processo eleitoral, conforme estabelecido no art. 14, §5º da Lei Municipal 369/2020.

**Art. 20** – Os candidatos eleitos serão nomeados, mediante ato do prefeito, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado geral, para o exercício de um mandato com duração de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** – Fica sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central editar normas complementares para disciplinar o processo eleitoral que contenha, entre outras, regras para uniformização dos atos e documentos das juntas eleitorais, requisitos para campanha eleitoral, indicando período, permissões e vedações.

**Art. 22** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central após ouvido a Procuradoria Geral do Município e por maioria de votos dos membros.

**Art. 23** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 12 de Junho de 2023.

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
Prefeito





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO I*****Diretores e Vice-diretor das Unidades de Ensino e seus anexos  
Ensino Fundamental***

Item	Unidade de Ensino/Anexos	Porte	Diretor (40h)	Vice-diretor (20h)
1	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	Médio	1	1
2	Escola Municipalizada Professor Maninho	Pequeno	1	0
3	Escolas Integradas (John Kennedy/Xavier Marques)	Médio	1	1
4	Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos – Mata	Pequeno	1	0
5	Colégio Municipal Edivaldo Boaventura – Santa Rita – Sede <i>Anexo 01</i> - Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata (Pé do Morro) <i>Anexo 02</i> - Escola Municipal Joaquim Pequeno (Boqueirão das Pombas)	Médio	1	1
6	Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho – Botuquara – Sede <i>Anexo 01</i> – Escola Municipal Jurema de Teófilo - Jurema de Teófilo)	Pequeno	1	0
7	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira – Santana	Pequeno	1	0
8	Colégio Municipal João Meira – Cedro	Pequeno	1	0
9	Colégio Municipal José Pedro Gondim – Brejo de São José	Pequeno	1	0
10	Colégio Municipal Marciano Antônio Batista – Vesperina	Pequeno	1	0
11	Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim	Grande	1	2
12	Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva – Campinas	Pequeno	1	0
13	Colégio Municipal Porphyrio Castro – Laguna	Médio	1	1
14	Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira – Agreste	Pequeno	1	0
15	Colégio Municipal José Alves da Costa – Gado Bravo	Pequeno	1	0
16	Escola Municipal Manoel José Gomes (Sambaíba) – Sede <i>Anexo 01</i> - Escola Municipal de Mata do Sapé (Mata do Sapé) <i>Anexo 02</i> - Escola Municipal Alcides Cardoso (Rio do Tanque)	Pequeno	1	0
<b>TOTAL</b>			16	5





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO II*****Diretores e Vice-diretor das Unidades de Ensino e seus anexos  
Educação Infantil***

Item	Unidade de Ensino/Anexos	Porte	Diretor (40h)	Vice-diretor (20h)
1	Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes (Mato Verde)	Pequeno	1	0
2	Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza (Imperial)	Pequeno	1	0
3	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus (Belém) – Sede <i>Anexo 01 – CEI Perau</i> <i>Anexo 02 – CEI Mata</i> <i>Anexo 03 – CEI Cedro</i> <i>Anexo 04 – CEI Brejo</i> <i>Anexo 05 – CEI Pé do Morro</i> <i>Anexo 06 – CEI Mata do Sapé</i> <i>Anexo 07 – CEI Sambaíba</i> <i>Anexo 08 – CEI Boqueirão das Pombas</i> <i>Anexo 09 – CEI Cambaitó</i> <i>Anexo 10 – CEI Vesperina</i> <i>Anexo 11 – CEI Santa Rita</i> <i>Anexo 12 – CEI Botuquara</i> <i>Anexo 13 – CEI Santana</i> <i>Anexo 14 – CEI Laguna</i> <i>Anexo 15 – CEI Pedrinhas</i> <i>Anexo 16 – CEI Agrestinho</i> <i>Anexo 17 – CEI Agreste</i> <i>Anexo 18 – CEI São João</i>	Grande	1	2
<b>TOTAL</b>			3	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Rua Dois de Julho, SN, Centro, Riacho de Santana-BA  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

### PORTARIA N° 008, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Riacho de Santana – BA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Aparecida Lelis de Almeida Guedes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aparecida Lelis de Almeida Guedes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Decreto N°42/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADODABAHIA  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2022- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0043/2022.**

**Prezado (a) Senhor (a),**

Realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 no dia 16 de setembro de 2022, a empresa Citymoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.343/0001-63, logrou-se vencedora dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 14, 27, 30, 31, 35 e 36 do pregão em epígrafe, sendo contratada no dia 31 de outubro de 2022. Na data de 17 de janeiro de 2023, a Diretora da Central de Compras do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração protocolou nesta Prefeitura ofício de nº 3/2023, no qual informou o descumprimento contratual da referida empresa, uma vez que não atendeu às ordens de compras nº 2298, 2304, 2336, 2360, 2365, 2401 e 2403, anexas ao processo. Desse modo, foi instaurado processo administrativo sancionatório para apuração da autoria de infração contratual. Encaminhado à Procuradoria Jurídica, após análise e emissão de parecer, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da infração, aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar e impedimento de licitar com este município pelo prazo de 01 (um) ano, pelo rompimento unilateral do vínculo com a empresa Citymoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME e convocação das próximas colocadas dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 14, 27, 30, 31, 35 e 36. Desse modo, com fulcro no art. 64, § 2º da Lei 8666/93 a Comissão de Pregão **CONVOCA** as empresas Ticupol Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.612.251/0001-41, próxima colocada dos **itens 08, 09, 11, 30 e 36**, A3 Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.773.885/0001-03, próxima colocada do **item 12**, e Felipe Jardim Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.964.566/0001-67, próxima colocada dos **itens 14 e 27**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 33.2 do edital, encaminhar no e-mail licitacaopms@hotmail.com a proposta de preços inicial e realinhada e documentos de habilitação estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº 0043/2022, caso possua interesse em assumir os referidos itens, referente à aquisição de materiais permanentes tais como móveis, eletrodomésticos e equipamentos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, tipo de licitação: menor preço, julgamento: menor preço global por item, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 e seus anexos. Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 e do art. 7º da Lei 10.520/02.

Riacho de Santana-BA, 12 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**Isabela Fernandes Sena**  
Pregoeira

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Membro

**Emerson Ricardo da Silva Fernandes**  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADODABAHIA  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2022– PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0043/2022.**

**Prezado (a) Senhor (a),**

Realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 no dia 16 de setembro de 2022, a empresa Citymoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.343/0001-63, logrou-se vencedora dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 14, 27, 30, 31, 35 e 36 do pregão em epígrafe, sendo contratada no dia 31 de outubro de 2022. Na data de 17 de janeiro de 2023, a Diretora da Central de Compras do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração protocolou nesta Prefeitura ofício de nº 3/2023, no qual informou o descumprimento contratual da referida empresa, uma vez que não atendeu às ordens de compras nº 2298, 2304, 2336, 2360, 2365, 2401 e 2403, anexas ao processo. Desse modo, foi instaurado processo administrativo sancionatório para apuração da autoria de infração contratual. Encaminhado à Procuradoria Jurídica, após análise e emissão de parecer, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da infração, aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar e impedimento de licitar com este município pelo prazo de 01 (um) ano, pelo rompimento unilateral do vínculo com a empresa Citymoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME e convocação das próximas colocadas dos itens 8, 9, 10, 11, 12, 14, 27, 30, 31, 35 e 36. Desse modo, com fulcro no art. 64, § 2º da Lei 8666/93 a Comissão de Pregão **CONVOCA** as empresas José Alves Laranjeira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.145/0001-46, próxima colocada do **item 10** e Valdemiro José Gomes-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.166/0001-51, próxima colocada dos **itens 31 e 35**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 33.2 do edital, encaminhar no e-mail licitacaopms@hotmail.com, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, bem como a proposta de preços realinhada, caso possua interesse em assumir os referidos itens, referente à aquisição de materiais permanentes tais como móveis, eletrodomésticos e equipamentos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, tipo de licitação: menor preço, julgamento: menor preço global por item, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 e seus anexos.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0043/2022 e do art. 7º da Lei 10.520/02.

Riacho de Santana-BA, 12 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**Isabela Fernandes Sena**

Pregoeira

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**

Membro

**Emerson Ricardo da Silva Fernandes**

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/01FD-6525-C4DA-7B89-2F80> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01FD-6525-C4DA-7B89-2F80



### Hash do Documento

d60965e9ecfe66e321b2cc2fa3d7356774df130e56d80d3a38ae4c61938aa5f7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2023 20:18 UTC-03:00